



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 011 DE 21 DE novembro DE 1.994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação plenária dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar incluso que altera a organização Básica da Prefeitura, desmembrando, fundindo, extinguindo e criando Órgãos Municipais da Administração direta e conseqüentemente, extinguindo e criando novos cargos e funções para o bom desempenho da nova ordem administrativa.

Tais modificações se fazem necessárias, visando o adequamento das ações governamentais às prioridades eleitas pelo Governo Municipal como de máximas urgências, mormente às que dizem respeito à política social e à prestação de serviços públicos.

No aguardo do apoio dos Senhores Vereadores a mais esta proposição de moto próprio do Executivo, apresento a Vossas Excelências protestos da mais alta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 21 de novembro de 1.994.

Ap. ovada por Unanimidade
Em Sessão de 29/11/94
[Signature]

[Signature]
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 009 Livro 07 Folha 631 Data 21 / 11 / 94
Hora 14:00
[Signature]
Funcionário



2

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 21 DE novembro DE 1.994.

Inserir na Lei Complementar nº 005/93 os dispositivos das Leis Complementares de nºs 013/94 e 017/94, dispõe sobre desmembramento, fusão, criação e extinção de Secretarias Municipais, cargos e funções e dá outras providências.

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 N.º 559 Livro 07 Folha 634 Data 21, 11, 94
 Horas 14:00

 Funcionário

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Com as modificações verificadas nas Leis Municipais Complementares de nº 013, de 28.04.94 e nº 017, de 30.08.94 e na presente Lei Complementar, a Lei Municipal Complementar nº 005, de 12.07.93 passa a vigor com a seguinte redação:

"TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 29, 11, 94

Art. 1º - A Administração Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos e funções que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, os órgãos da Administração In direta do Município visando atender às necessidades coletivas.

W.P.F.



... Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio dos Secretários do Município.

Art. 3º - O Prefeito e Secretários do Município exercem as atribuições de suas competências legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Município em estreita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 4º - A Administração Direta, na esfera do Poder Executivo será exercida pelos Órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 5º - A organização básica dos Órgãos da Administração Direta compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada - representado pe los Conselhos Municipais ou assemelhados com respectivas funções regi^{mentais}mentais;

II - Nível de Direção Superior - representado pe los Secretários Municipais, no desempenho de suas funções institucionais e Administrativas;

III - Nível de Execução Programática - representado pelos órgãos responsáveis pelas atividades-fins de cada Secretaria, consubstanciadas em funções de caráter permanente, correspondentes às Coordenadorias;

IV - Nível de Administração Descentralizada - Compreende as administrações dos Distritos.

MMX



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS

Art. 6º - Além das atribuições específicas de cada unidade programática incube, aos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superiores, o seguinte:

a) - seguir as diretrizes da administração para prestação de serviços de interesse público;

b) - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

c) - evitar atividades conflitantes, com desperdício de esforços e recursos públicos;

d) - favorecer aos subordinados o cumprimento adequado das missões que lhe são conferidas;

e) - avaliar a unidade subordinada apreciando inclusive o desempenho dos servidores para fins de promoção.

Art. 7º - Os Secretários Municipais, o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, o Titular da Procuradoria Municipal e o Auditor Interno, são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, competindo-lhes:

I - elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais da Administração;

II - referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Prefeito Municipal;

III - elaborar a proposta orçamentária do Órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

IV - propor o preenchimento dos cargos comissionados dos órgãos e entidades vinculados e designar servidores para os



... cargos de Direção e Assistência Imediata - funções gratificadas;

V - convocar e presidir reuniões de coordenação;

VI - participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

VII - realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

VIII - determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e inquérito administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

IX - prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

X - exercer a função de ordenador de despesa ou delegar competência;

XI - autorizar viagens de serviço, concedendo diárias;

XII - elaborar relatório das atividades;

XIII - propor a lotação ideal dos órgãos;

XIV - outras atribuições a serem definidas através de Decreto.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar aos Secretários Municipais, ao Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e aos titulares da Procuradoria do Município e ao Chefe da Auditoria Interna, missões especiais ou complementares das atribuições constantes no artigo anterior.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

WMA



Art. 9º - O sistema administrativo municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica como se segue:

I - Administração Direta;

1. Gabinete do Prefeito

- 1.1. Chefia de Gabinete;
- 1.2. Procuradoria Municipal;
- 1.3. Administrações Regionais;
- 1.4. Assessoria de Comunicação Social;
- 1.5. Auditoria Interna.

2. Secretarias Municipais:

- 2.1. Secretaria Municipal de Finanças;
- 2.2. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer;
- 2.4. Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.5. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- 2.6. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
- 2.7. Secretaria Municipal de Ação Social
- 2.8. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- 2.9. Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;
- 2.10. Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

II - Administração Descentralizada:

- Subprefeituras, vinculadas ao Gabinete do Prefeito:

- a) - Distrito de Indianópolis;
- b) - Distrito de Toricueje;
- c) - Distrito de Vale dos Sonhos.

WMA



III - Administração de colaboração com o Governo Federal:

- Junta do Serviço Militar - J.S.M.

Subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

IV - Órgãos Vinculados:

1. Ao Gabinete do Prefeito:

- a) - Conselho de Defesa do Consumidor (Art. 48, X-LOM);
- b) - Conselho Comunitário de Segurança (Art. 99 - LOM);
- c) - Conselho de Fiscalização (Art. 161 - LOM).

2. À Secretaria Municipal de Saúde:

- a) - Conselho Municipal de Saúde (Art. 170-LOM)

3. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer:

- a) - Conselho Municipal de Educação (Art. 181-LOM);
- b) - Conselho Municipal de Cultura (Art. 189-LOM);

4. À Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:

- a) - Conselho Municipal de Agricultura (Art. 224 - LOM).

5. À Secretaria da Criança e do Adolescente:

- a) - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei 1.352/90);
- b) - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei 1.352/90).

6. À Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

- a) - Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 239-LOM).

Handwritten signature



CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - A Administração do Município é o conjunto de órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente vinculados com atribuições definidas em regulamento.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Compete ao Gabinete do Prefeito exercer as funções de representação política do Prefeito, sendo o elo de ligação entre os órgãos da Administração do Município. Executando e transmitindo decisões da Administração, organizando o cerimonial, manter contatos internos e externos no âmbito municipal, Estadual e Federal, coordenação do transporte e segurança do Prefeito. Coordenar os Órgãos a ele vinculados e exercer outras tarefas correlatas.

SEÇÃO II

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 12 - As Administrações Regionais incumbem desenvolver toda a política de atendimento aos Distritos, como elo de ligação entre a administração central, fazendo cumprir leis, posturas e atos, arrecadar tributos e rendas municipais, dentro do limite de sua jurisdição, superintender as obras públicas municipais, coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO III



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fls. 08

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 13 - À Procuradoria Municipal compete com exclusividade, a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e assessoria jurídica aos órgãos da administração municipal, proceder a execução da Dívida Ativa do Município, bem como a defesa do Patrimônio do Município e outras atribuições definidas em regulamento.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 14 - A Assessoria de Comunicação Social, com pete formular a política de comunicação social do Município.

SEÇÃO V

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 15 - A Auditoria Interna do Município, responsável pelo controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal, tem a competência de zelar preventivamente pela produtividade Administrativa, apurando a regularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos Projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração e exercer outras atividades correlatas aos serviços de auditoria.

CAPÍTULO III

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 16 - As Secretarias Municipais são órgãos

MMA



auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente subordinados com atribuições definidas em regulamento.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, executar as políticas financeiras e tributárias do Município, proceder a arrecadação e fiscalização da receita tributária, executar os serviços de registro e controle do patrimônio do Município.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, como órgão central do sistema de Administração do Município, a normatização, execução e controle das atividades ligadas a pessoal, material, patrimônio mobiliário e almoxarifado.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o planejamento, execução, supervisão e controle da ação relativa à educação, fiscalização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, elaborar, coordenar e executar a política municipal de esportes e lazer, fomentando as práticas esportivas formais e não formais e o lazer popular, em perfeita articulação com os governos Federal e Estadual, nos termos da legislação específica.

WJW



Parágrafo Único - Compete ainda a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, coordenar e administrar juntamente com o Conselho Municipal de Educação, as atividades da Escola Agrícola do Município, no tocante ao ensino relacionado com a agricultura e a pecuária do Município, nos termos estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 20 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde conceder, orientar e informar sobre a política municipal de saúde; orientar, supervisionar e educar continuamente todos os elementos subordinados e agregados aos programas de saúde junto as realidades locais; assegurar e difundir atividades de saúde pública na rede municipal de ensino e zona rural; promover campanhas especiais de saúde nas zonas urbana, periférica e rural; executar demais atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, os assuntos relacionados com a agricultura, recursos naturais, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; administrar, supervisionar e executar feiras livres, mercados municipais; contribuir para o desenvolvimento do ensino e de pesquisa agrícola; fiscalizar a sanidade e os preços dos produtos; exercer a política municipal nos setores industriais e comerciais, promovendo a expansão dessas atividades e exercer outras tarefas correlatas.

WXY



SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, executar, supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades nas áreas de obras públicas e particulares, saneamento básico, habitação, estradas vicinais, bem como coordenar o planejamento e execução dos planos regionais e setoriais do desenvolvimento do Município em articulação com os diversos segmentos da comunidade organizada.

SEÇÃO VII


DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Ação Social, compete, promover o atendimento a necessitados que se dirijam a Prefeitura em busca de auxílio encaminhando-os a entidades assistenciais; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções das entidades de assistência social; desenvolver com outros órgãos da Prefeitura e do Estado, programas visando a higiene, saúde, bem-estar e alfabetização da população carente; desenvolver toda a política social do município e exercer outras tarefas correlatas.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 24 - Compete à Secretaria de Turismo e Meio





... Ambiente, promover o desenvolvimento do turismo como fonte de divisas para o Município sem prejuízo aos processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, nortear e executar, independentemente ou em colaboração com outras entidades, a política social básica do Município em relação ao menor e ao adolescente além de coordenar e presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 26 - Compete à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, executar, supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades nas áreas de transporte urbano, administração de próprios do Município, limpeza pública, coleta de lixo, parques, jardins e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 27 - Fica transformada em Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, a estrutura administrativa da Divisão de Viação e Serviços Públicos desincorporada da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos (Art. 40, III, L.C. 005/93).

Handwritten signature



Art. 28 - A Divisão de Processamento, Cadastro e Informações Técnicas pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento transforma-se em Divisão de Processamento, Cadastro e Patrimônio Público incorporada à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto neste ' artigo, ficam autorizadas:

a) a extinção a Seção de Informações Técnicas e de suas subdivisões, Setor de Contratos e Convênios e Setor de Patrimô-
nio Imobiliário;

b) a criação da Seção de Patrimônio Público, subdivi-
dida em Setor de Bens Móveis e Setor de Bens Imóveis.

c) a manutenção da Seção de Processamento de Dados e da Seção de Cadastro Fiscal.

Art. 29 - A Seção de Compras, Patrimônio Mobiliário e Almo^xarifado, unidade da Coordenadoria Geral da Secretaria de Adminis-
tração, passa a denominar-se Seção de Compras e Almo^xarifado.

Parágrafo Único - Como consequência deste artigo, o Setor de Patrimônio Mobiliário e Almo^xarifado, passa a denominar-se ' Setor de Almo^xarifado.

Art. 30 - A Coordenadoria Geral da Secretaria Municip-
al de Obras, Viação e Serviços Públicos, transforma-se em Coordenado-
ria de Obras.

Art. 31 - A Coordenadoria Geral da Secretaria de Pla-
nejamento, passa a denominar-se Coordenadoria de Planejamento.

Art. 32 - Ficam extintos os seguintes órgãos Municipi-
pais:

a) Secretaria Municipal de Planejamento;

b) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços '
Públicos.

WNA



Art. 33 - Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras constituída pela estrutura administrativa resultante da incorporação das seguintes unidades:

I - da extinta Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Coordenadoria de Planejamento;

b) Divisão de Planos e Programas, subdividida nas Seção de Estudos e Projetos e Seção de Topografia e Desenho.

II - da extinta Secretaria Municipal de Obras, Viação e Obras Públicas:

a) Coordenadoria de Obras;

b) Divisão de Obras, subdividida nas Seção de Construção e Manutenção de Estradas e Seção de Manutenção da Construção Civil e Fiscalização de Obras Particulares.

Art. 34 - Ficam criadas:

I - na Secretaria Municipal de Planejamento e Obras:

- Coordenadoria de Habitação

II - na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

1) Coordenadoria Geral;

2) Seção de Turismo e Meio Ambiente:

a) Setor de Turismo;

b) Setor de Preservação do Meio Ambiente.

III - na Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente:

- Coordenadoria Geral.

Art. 35 - Fica incorporada à Secretaria Municipal de Finanças, a Divisão de Programação Financeira e Orçamentária, unidade pertencente à estrutura administrativa da extinta Secretaria de Planejamento.

TÍTULO III

DETAHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 36 - Subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Municipal;
- III - Administrações Regionais;
- IV - Assessoria de Comunicação Social;
- V - Auditoria Interna;
- VI - Secretarias Municipais.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Finanças, compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Divisão de Controle e Finanças:
 - 1 - Seção de Tesouraria
 - 2 - Seção de Controladoria

Parágrafo Único - A Seção de Controladoria compõe-se dos seguintes setores:

- a - Setor de Contabilidade;
- b - Setor de Empenhos e Controle Orçamentário.
- III - Divisão de Arrecadação e Tributos:
 - 1 - Seção de Fiscalização;
 - 2 - Seção de Dívida Ativa;
 - 3 - Seção de Tributos.

IV - Divisão de Processamento, Cadastro e Patrimônio

Público:

- 1 - Seção de Patrimônio Público:
 - a) Setor de Bens Móveis;
 - b) Setor de Bens Imóveis.
 - 2 - Seção de Processamento de Dados;
 - 3 - Seção de Cadastro Fiscal
 - V - Divisão de Programação Financeiro e Orçamentário.
- WAW*



Art. 38 - A Secretaria Municipal de Administração ,
compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

I - Coordenadoria Geral:

1 - Seção de Recursos Humanos

2 - Seção de Compras e Almojarifado.

§ 1º - A Seção de Compras e Almojarifado compõe-se dos seguintes setores:

a) Setor de Compras;

b) Setor de Almojarifado.

3 - Seção Administrativa.

§ 2º - A Seção Administrativa compõe-se do seguinte setor:

- Setor de Protocolo e Serviços Gerais.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

I - Coordenadoria de Educação e Cultura

II - Coordenadoria de Esportes

III - Seção de Administração Escolar

IV - Seção de Cultura e Ensino

§ 1º - A Seção de Cultura e Ensino, Compõe-se dos seguintes setores:

a - Setor de Cultura

b - Setor de Biblioteca

c - Setor de Música, Artes Ciências, Folclore e Patrimônio Histórico.

V - Seção de Orientação Pedagógica

VI - Seção de Esportes.

MM



... Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fls.17

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria Geral
- II - Seção de Unidades de Saúde

§ 1º - A Seção de Unidades de Saúde compreende os seguintes setores:

- a - Setor de Ambulatorial
- b - Setor de Postos de Saúde
- c - Setor de Pronto Socorro

III - Seção de Saúde Pública:

§ 2º - A Seção de Saúde Pública compreende os seguintes setores:

- a - Setor de Fiscalização, Saneamento e Medicina Preventiva;
- b - Setor Odontológico.

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria de Obras;
- II - Coordenadoria de Planejamento;
- III - Coordenadoria de Habitação;
- IV - Divisão de Obras

- 1 - Seção de Construção e Manutenção de Estradas;
- 2 - Seção de Manutenção da Construção Civil e Fiscalização de Obras Particulares.

- V - Divisão de Planos e Programa
- 1 - Seção de Estudos e Projetos
- 2 - Seção de Topografia e Desenho.

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos ti



...
titulares:

- I - Coordenadoria Geral
- II - Seção de Agricultura
- III - Seção de Indústria e Comércio

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Ação Social ,
compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares.

- I - Coordenadoria Geral
- II - Seção de Promoção e Assistência Social
- III - Seção de Carpintaria Comunitária.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Seção de Turismo e Meio Ambiente:
 - a) Setor de Turismo;
 - b) Setor de Preservação do Meio Ambiente.

Art. 45 - A Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente é constituída por uma Coordenadoria Geral, subordinada diretamente ao Secretário e imediatamente ao seu titular.

Art. 46 - A Secretaria de Viação e Serviços Públicos, compreende as seguintes unidades subordinadas imediatamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Divisão de Viação e Serviços Públicos.

1 - Seção de Transporte

§ 1º - A Seção de Transporte compõe-se dos seguintes setores:

tes setores:

- a) Setor de Oficina e Manutenção;
- b) Setor de Transporte Urbano.
- 2 - Seção de Limpeza Pública;

Handwritten signature



3 - Seção de Serviços Gerais e Segurança;

4 - Seção de Serviços Públicos

§ 2º - A Seção de Serviços Públicos compõe-se dos seguintes setores:

a) Setor de Cemitérios, Parques e Jardins;

b) Setor de Fiscalização e Postura;

c) Setor de Feiras e Mercados.

Art. 47 - Cabem aos órgãos vinculados as atribuições que lhes são competentes.

Art. 48 - Os cargos comissionados, DAS - Direção de Assessoramento Superior, que compõem a estrutura criada por esta Lei, são os constantes do ANEXO I, parte integrante da mesma para todos os fins e efeitos.

Art. 49 - As funções gratificadas, DAI - Direção de Assessoramento Imediato, instituídas por esta Lei, são as constantes do ANEXO II, parte integrante da mesma, para todos fins e efeitos.

Art. 50 - O Quadro 02, Anexo 03 da Lei Complementar nº 04 de 25 de maio de 1.992 passa a vigorar na forma do Anexo III, parte integrante da presente Lei.

Art. 51 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Decretos regulamentares, executar todos os atos necessários à implementação da reforma administrativa prevista nesta Lei, propiciando a extinção, absorção, fusão, incorporação e reestruturação de órgãos, mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros órgãos bem como o remanejamento de servidores, transformações e transferência de cargos e funções dentro da estrutura administrativa do Município.

Art. 52 - A Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos serão implantadas a partir de 01 de janeiro de 1.995.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fls. 20

...
Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares de nº 005 de 12.07.93; nº 013, de 28.04.94 e nº 017 de 30.08.94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 21 de novembro de 1994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	QUANTIDADE
DAS-4	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	01
DAS-4	Secretário Municipal de Finanças	01
DAS-4	Secretário Municipal de Administração	01
DAS-4	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	01
DAS-4	Secretário Municipal de Saúde	01
DAS-4	Secretário Municipal de Planejamento e Obras	01
DAS-4	Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	01
DAS-4	Secretário Municipal de Ação Social	01
DAS-4	Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01
DAS-4	Secretário Municipal da Criança e do Adolescente	01
DAS-4	Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos	01
DAS-4	Procurador Geral	01
DAS-4	Auditor Geral	01
DAS-4	Assessor de Comunicação	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Finanças	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração	01
DAS-3	Coordenador de Educação e Cultura	01
DAS-3	Coordenador de Desporto e Lazer	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde	01
DAS-3	Coordenador de Obras	01
DAS-3	Coordenador de Planejamento	01
DAS-3	Coordenador de Habitação	01

Cont...



ESTADO DE MATO GROSSO 23

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cont...

02

SÍMBOLO	CARGOS	QUANTIDADE
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Ação Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos	01
DAS-3	Sub-Procurador Geral	01
DAS-2	Procurador	02
DAS-2	Sub-Prefeito	03
DAS-2	Diretor de Escola	14
DAS-1	Diretor de Divisão de Controle e Finanças	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Arrecadação e Tributos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Processamento, Cadastro e Patrimônio Público	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Programação Financeira e Orçamentária	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Obras	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Planos e Programas	01
DAS-1	Diretor da Divisão de Viação e Serviços Públicos	01
DAS-1	Secretário da Junta Militar	01

WMA



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/94

A N E X O II

FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI

SECRETARIA	SÍMBOLO	C A R G O S	QUANTIDADE
Sec. Finanças	DAI-1	Seção de Tesouraria	01
	DAI-1	Seção de Controladoria	01
	DAI-1	Seção de Fiscalização	01
	DAI-1	Seção de Dívida Ativa	01
	DAI-1	Seção de Tributos	01
	DAI-1	Seção de Patrimônio Público	01
	DAI-1	Seção de Processamento de Dados	01
	DAI-1	Seção de Cadastro Fiscal	01
Secr. Admin.	DAI-1	Seção de Recursos Humanos	01
	DAI-1	Seção de Compras e Almoxarifado	01
	DAI-1	Seção Administrativa	01
Sec. Educaç.	DAI-1	Seção de Administração Escolar	01
	DAI-1	Seção de Cultura e Ensino	01
	DAI-1	Seção de Orientação Pedagógica	01
	DAI-1	Seção de Esportes	01
Secr. Saúde	DAI-1	Seção de Unidade de Saúde	01
	DAI-1	Seção de Saúde Pública	01
Secr. Planejamento e Obras	DAI-1	Seção de Manutenção e Construção de Estradas	01
	DAI-1	Seção de Manutenção, Constr. Civil e Fiscal de Obras Particulares	01
	DAI-1	Seção de Estudos e Projetos	01
	DAI-1	Seção de Topografia e Desenho	01

11/10/94

Cont...



25

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cont...

02

SECRETARIA	SÍMBOLO	C A R G O S	QUANTIDADE
Sec. Agricultura	DAI-1	Seção de Agricultura	01
	DAI-1	Seção de Indústria e Comércio	01
Secr. Ação Social	DAI-1	Seção de Promoção e Assist. Social	01
	DAI-1	Seção de Carpintaria Comunitária	01
Turismo e Meio Ambiente	DAI-1	Seção de Turismo e Meio Ambiente	01
Viação e Serv. Públicos	DAI-1	Seção de Transporte	01
	DAI-1	Seção de Limpeza Pública	01
	DAI-1	Seção de Serviços Gerais e Segurança	01
	DAI-1	Seção de Serviços Públicos	01
Sec. Finanças	DAI-2	Setor de Contabilidade	01
	DAI-2	Setor de Empenho e Controle Orçamentário	01
	DAI-2	Setor de Bens Móveis	01
	DAI-2	Setor de Bens Imóveis	01
Sec. Administração	DAI-2	Setor de Compras	01
	DAI-2	Setor de Almoxarifado	01
	DAI-2	Setor de Protocolo e Serv. Gerais	01
	DAI-2	Setor de Cultura	01
	DAI-2	Setor de Biblioteca	01
	DAI-2	Setor de Música, Artes Cênicas, Folclore e Patrim. Histórico	01

WMA

Cont...



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cont...

03

SECRETARIA	SÍMBOLO	C A R G O S	QUANTIDADE
Sec.Saúde	DAI-2	Setor Ambulatorial	01
	DAI-2	Setor de Postos de Saúde	01
	DAI-2	Setor de Pronto Socorro	01
	DAI-2	Setor de Fiscaliz.,Saneam.e Med. Preventiva.	01
	DAI-2	Setor Odontológico	01
Turismo e Meio Ambiente	DAI-2	Setor de Turismo	01
	DAI-2	Setor de Preservação do Meio <u>Am</u> biente	01
Sec.Obras	DAI-2	Setor de Oficina e Manutenção	01
	DAI-2	Setor de Transporte Urbano	01
	DAI-2	Setor de Cemitérios	01
	DAI-2	Setor de Fiscalização e Postura	01
	DAI-2	Setor de Feiras e Mercados	01

WPA



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/94

A N E X O III

CORRELAÇÃO DE REMUN. E GRATIFICAÇÃO PESSOAL EM COMISSÃO

Nº CARGOS OU FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO/VLR. GRATIFICAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO		
01	Chefe de Gabinete	DAS-4
01	Procurador Geral	DAS-4
01	Sub-Procurador	DAS-3
02	Procuradores	DAS-2
01	Secretário da Junta Militar	DAS-1
03	Sub-Prefeitos	DAS-2
01	Assessor de Comunicação Social	DAS-4
01	Auditor Geral	DAS-4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Secretário Municipal	DAS-4
01	Coordenador	DAS-3
03	Chefe de Seção	DAI-1
03	Chefe de Setor	DAI-2
SECRETARIA DE FINANÇAS		
01	Secretário Municipal	DAS-4
01	Coordenador	DAS-3
03	Diretor de Divisão	DAS-1
08	Chefe de Seção	DAI-1
04	Chefe de Setor	DAI-2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS		
01	Secretário Municipal	DAS-4
03	Coordenador	DAS-3
02	Diretor de Divisão	DAS-1
04	Chefe de Seção	DAI-1

MM

Cont



ESTADO DE MATO GROSSO 28

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cont...

02

Nº CARGOS OU FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO/VLR. GRATIFICAÇÃO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DES- PORTO E LAZER	
01	Secretário Municipal	DAS-4
02	Coordenador	DAS-3
04	Chefe de Seção	DAS-1
03	Chefe de Setor	DAS-2
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	Secretário Municipal	DAS-4
01	Coordenador	DAS-3
02	Chefe de Seção	DAI-1
05	Chefe de Setor	DAI-2
	SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	
01	Secretário Municipal	DAS-4
02	Chefe de Seção	DAI-1
	SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	
01	Secretário Municipal	DAS-4
02	Chefe de Seção	DAI-1
	SECRETARIA MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
01	Secretário Municipal	DAS-4
01	Chefe de Seção	DAI-1
02	Chefe de Setor	DAI-2
	SECRETARIA MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
01	Secretário Municipal	DAS-4
01	Coordenador	DAS-3
	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS	
01	Secretário Municipal	DAS-4
01	Coordenador	DAS-3
01	Diretor de Divisão	DAS-1
04	Chefe de Seção	DAI-1
05	Chefe de Setor	DAI-2

WMA



29

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece **PARECER FAVORÁVEL**, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra de Garças-MT.m, em

VALDON VARJÃO

Presidente

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de 29/1/94
[Handwritten signature]



30

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL, sendo o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 18 de outubro de 1.994.

Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

Presidente

Ver.

Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS

embro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

34

MATÉRIA:

Projeto de lei Complementar nº 011/94

EREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido ✓			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
ANTONIO ALMEIDA NOGUEIRA ✓			
Clodoaldo Alves da Silva ✓			
JANA LUZZA TRIXEIRA AGNELI			
ANTONIO DE FARIAS ✓			
GEISIO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO ✓			
Lázaro Sipriano de Carvalho ✓			
Dr. Lourival Moreira da Mata ✓			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA ✓			
VALDON AVRÃO ✓			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Presente*

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de 29/11/94

Yanols